



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 083/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 537/2009, que “Dispensa a necessidade de concessão de licenças e autorizações para a realização de provas equestres, provas de laço e congêneres, de caráter amador.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de maio de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente**

Secretaria de Estado de Rondônia
Coordenação de Comunicação Social
Recepção nº 1613
Recibido em 12 05 09
Recibido por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 537/2009

Dispensa a necessidade de concessão de licenças e autorizações para a realização de provas equestres, provas de laço e congêneres, de caráter amador.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica dispensada a necessidade de licenças e autorizações para a realização de provas equestres, provas de laço e congêneres, de caráter amador, desde que a realização do evento seja previamente comunicada à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Parágrafo único. A autorização de que trata esta Lei não dispensa a necessidade de comprovação de sanidade dos animais que participarão do evento, mediante laudos ou exames veterinários, que devem ficar à disposição dos serviços de fiscalização da IDARON.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de maio de 2009.

**Deputado Neodi
Presidente**